



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.412

P U B L I C A D O	
Jornal Oficial de Guaratuba	
Nº.	204
Data	26 / 05 / 2010
Página	03

Data: 21 de maio de 2010.

Súmula: Autoriza o Município de Guaratuba a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guaratuba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a *Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba* – CNPJ nº 78040417/0001-75, sito na Rua Capitão João Pedro, 188, Centro, através do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo médico, gêneros alimentícios, material de higiene, material de limpeza e cessão de pessoal (médico pediatra e profissional de enfermagem padrão) e pagamento das tarifas de consumo de água e energia elétrica.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com prazo de 12 (doze) meses de duração, a ser empregado na aquisição de materiais, bens e serviços enumerados no artigo 1º, cujo valor será aplicado de forma parcelada e mensal no importe de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º. Os materiais e bens de consumo serão adquiridos diretamente pelo Município de Guaratuba, através de procedimento licitatório prévio, após, repassados à Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba, mediante anterior solicitação.

§2º. Não será permitido o emprego de verbas do presente convênio em finalidade diferente da enumerada no Art. 1º. desta Lei,



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

muito menos o pagamento de serviços terceirizados, dívidas previdenciárias ou trabalhistas.

Art. 3º - Fica ainda estabelecida a possibilidade de cessão de pessoal por parte do Município para desenvolvimento de trabalhos na área técnica e administrativa, cuja autorização caberá exclusivamente à Chefe do Poder Executivo, atendendo as necessidades e demandas da Santa Casa de Misericórdia e celebração de termo de convênio próprio.

Parágrafo único – Os custos em relação aos salários e demais encargos dos servidores cedidos ficarão a cargo do Município, sem ônus algum para a Santa Casa de Misericórdia.

Art. 4º - A celebração de termo de convênio entre o Município de Guaratuba e a Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba fica condicionada ao cumprimento do que determina a Resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que disciplina a fiscalização das transferências voluntárias Estaduais e Municipais repassadas a entidades da Administração pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Ficando ainda consignado que o repasse de medicamentos, materiais e bens de consumo fica condicionado à celebração de prévio termo de convênio devendo os mesmos ser repassados até o dia 25 de cada mês.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 21 de maio de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal